



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

### **TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2021**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 105/2021**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS EM DIVERSAS RUAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA, OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE Nº 897056/2019/MDR/CAIXA, COM CONTRA PARTIDA DO MUNICÍPIO. DE ACORDO COM OS ANEXOS QUE SÃO PARTES INTEGRANTES DESTA EDITAL, EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS.

### **AVISO DE CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

O **MUNICÍPIO DE CARINHANHA - BAHIA**, por intermédio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, nomeada através do Decreto Municipal nº 074 de 22/03/2021, vem informar aos interessados acerca do recebimento **tempestivamente** da Contrarrazão ao Recurso Administrativo, impetrado pela Empresa **DISEMBE CONSTRUÇÕES LTDA ME, CNPJ Nº 11.366.233/0001-29**, com sede a Praça Santo Antônio, Nº 448, Centro, Mirante - Bahia, CEP. 45.255-000 em relação ao Recurso Administrativo interposto pela Empresa, **SF CONSTRUTORA ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 17.847.313/0001-82**, com sede a Rua Miguel Fernandes, Nº 57A, Centro, Ibiassucê - Bahia, CEP. 46.390-000, abrindo-se vistas dos autos às partes interessadas. Carinhanha - Bahia, 27 de Agosto de 2021.

Janici Conceição da Silva  
**Comissão Permanente de Licitação**  
Decreto nº 074/2021

---

## CONTRARAZÕES REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS 010/2021

---

Emerson Meira <emerson.disembe@hotmail.com>

26 de agosto de 2021 10:54

Para: "licitacaocarinhaha@gmail.com" <licitacaocarinhaha@gmail.com>

Prezado(a)

Segue em anexo contrarrazões da empresa Disembe Construções LTDA ao recurso impetrado pela empresa SF Construtora Engenharia LTDA..

Favor, confirmar o recebimento;

Atenciosamente;

**DISEMBE CONSTRUÇÕES LTDA**

**CNPJ: 11.366.233/0001-29**

**Pça Santo Antônio, 448, Centro, Mirante - BA.**

**Contato: (77) 3468-1075**

**(77) 98868-1075**



Livre de vírus. [www.avast.com](http://www.avast.com).



**disembe.pdf**

6608K



# CONSTRUÇÕES LTDA - ME.

Pça. Santo Antonio, 448 – Centro – Mirante BA. Cep. 45.255-000  
CNPJ : 11.366.233/0001-29  
Fone/fax 77 3468-1075 – e-mail: [emerson.disembe@hotmail.com.br](mailto:emerson.disembe@hotmail.com.br)

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA - BA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 105/2021  
TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS EM DIVERSAS RUAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA, OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE Nº 897056/2019/MDR/CAIXA.

## CONTRARAZÕES

### I - DAS PRELIMINARES

TRATA SE DE RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA **SF CONSTRUTORA ENGENHARIA LTDA** CONTRA A DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO POR DESCLASSIFICAR SUA PROPOSTA DE PREÇOS NO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2021.

Verifica-se a tempestividade e a regularidade do recurso ora apresentado, atendendo ao quanto no artigo 109 da lei federal nº 8.666/1993.

### II - DAS FORMALIDADES LEGAIS

Cumprindo as formalidades legais, esta empresa **DISEMBE CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.366.233/0001-29, foi cientificada da existência e trâmite com cópia eletrônica do respectivo Recurso Administrativo interposto.

### III - DAS RAZÕES RECORRENTES

A empresa **SF CONSTRUTORA ENGENHARIA LTDA**, cnpj 17.847.313/0001-82, requer a classificação de sua proposta de preços alegando que a "erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta de preços, uma vez que a empresa pode ajustar caso seja do seu interesse, sem alterar os preços propostos.

### IV - DA ANÁLISE DAS RAZÕES

Ainda sem conhecimento, evidente, do resultado final da Comissão Permanente de Licitações, é certo que a recorrente não se atentou as exigências expostas no ato convocatório e não apresenta em suas Razões justificativas seguras para continuar no procedimento licitatório.



## CONSTRUÇÕES LTDA - ME.

Pça. Santo Antonio, 448 – Centro – Mirante BA. Cep. 45.255-000

CNPJ : 11.366.233/0001-29

Fone/fax 77 3468-1075 – e-mail: [emerson.disembe@hotmail.com.br](mailto:emerson.disembe@hotmail.com.br)

As afirmações transcritas pela recorrente não se enquadram no fato ora apreciado, pois o questionamento apontado pela comissão permanente de Licitações, conforme assentado na ata, é quanto à falta de requisitos considerados essenciais para a classificação da proposta apresentada.

O Primeiro ponto a observarmos é com relação ao entendimento sobre a apresentação das propostas conforme item 6.8 do ato convocatório, reproduzido abaixo;

**6.8. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.**

Chamamos a atenção ainda ao exposto no art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93.

**art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93, "É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta".**

Antes de mais nada, chamando a atenção para os dispositivos legais descritos acima item 6.8 do edital de licitação e art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93, são bem claros com relação a apresentação das propostas de preços, e quanto a inclusão de novos documentos ou alteração dos documentos apresentados, de forma a garantir aos licitantes concorrentes o princípio da Isonomia.

Seguindo salientamos, que o erro identificado na proposta apresentada pela recorrente, não se trata apenas de "erro no preenchimento da planilha orçamentária" e sim de "erro na aplicação do percentual da taxa de BDI (BONIFICAÇÃO DE DESPESA INDIRETA)" o que nos leva a concluir que é impossível que a recorrente corrija o item em comento, sem alterar os preços apresentados pela mesma. Lembramos ainda que tal desconformidade compromete diretamente também os Preços unitários apresentados em sua composição de custos unitários.

Logo concluímos que tais erros causam então inconsistência nos valores ofertados, visto que se torna praticamente impossível chegarmos aos valores unitários ou totais baseados nas referências apresentadas pela Prefeitura Municipal de Carinhanha – Bahia.

Visto aos fatos apresentados acima fica claro quanto as irregularidades apresentadas na proposta da recorrente a importância da precisão do cálculo do Percentual de BDI



## CONSTRUÇÕES LTDA - ME.

Pça. Santo Antonio, 448 – Centro – Mirante BA. Cep. 45.255-000

CNPJ : 11.366.233/0001-29

Fone/fax 77 3468-1075 – e-mail: [emerson.disembe@hotmail.com.br](mailto:emerson.disembe@hotmail.com.br)

(Bonificação de Despesa Indireta) na formulação da proposta, sendo crucial para a garantia dos serviços a serem executados.

### Lembramos ainda no que diz respeito ao Artigo 3, da Lei 8.666/1993.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Logo, esclarecemos que o princípio da concorrência pública visa a seleção da proposta mais vantajosa para a execução do objeto licitado, logo concluímos que a proposta mais vantajosa não se trata da proposta de menor valor, e sim de proposta que respeite os dispositivos legais aos quais devemos ser fiéis, e que garanta clareza e segurança quanto aos seus item e valores que são fundamentos indispensáveis para o cumprimento de forma satisfatória e responsável do objeto licitado.

### V - DO REQUERIMENTO

Por todo o exposto demonstrado, ficou claro que não há embasamento legal para que seja admitido o recurso administrativo da recorrente. Portanto requer-se que seja **negado provimento** ao recurso interposto pelo **SF CONSTRUTORA ENGENHARIA LTDA, cnpj 17.847.313/0001-82**, e o prosseguimento do homologação/adjudicação e contratação do objeto.

Mirante - BA, 26 de agosto de 2021.

DISEMBE CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 11.366.233/0001-29

EMERSON SILVA MEIRA

REPRESENTANTE LEGAL

CPF: 993.486.245-04